

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 002/26 Fl. 01

G.M.L.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

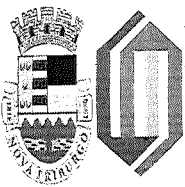
PROCESSO
ADMINISTRATIVO / CPL

Nº 002/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: Serviços Bancários da

Caixa Econômica Federal



Câmara Municipal - Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001065

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/03001065

Número / Ano	001065/2025
Data / Horário	03/12/2025 - 19:28:45
Assunto	Solicitação de contratação de tarifas bancárias junto à Caixa Econômica Federal.
Interessado	Natacha Cereja Gambini - Tesoureira
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU CONTRATAÇÕES
Número Páginas	1
Emitido por	nascimento



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002.126 Fis. 02
PLANEJAMENTO E COMPRAS





CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26 Fis 01
PLANEJAMENTO E COMPRAS



SETOR REQUISITANTE:

TESOURARIA

ENCAMINHO A V.EXª, PARA AUTORIZAÇÃO, SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE:

OBJETO	SERVIÇOS
CLASSIFICAÇÃO	SERVIÇOS CONTINUADOS
DETALHAMENTO	NÃO SE APLICA
Descrição	Tarifa Bancárias

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1		Tarifa Bancárias junto a Caixa Econômica Federal	unid	1258

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação se faz necessária em virtude da iminência do término do atual contrato e a necessidade de manutenção dos serviços bancários para o cumprimento das obrigações financeiras do Poder Legislativo. Ressalto que ao longo dos últimos 12 (doze) meses utilizamos cerca de 1.144 tarifas bancárias para créditos de salários e considerando provável continuidade da isenção de tarifas de TED e Pix, totalizando aproximadamente o montante de R\$ 3.800,00, que resulta em uma tarifa média de R\$ 3,32. Todavia, cabe ressaltar que o pagamento de férias dos servidores vem sendo realizado separadamente da folha geral, gerando, assim, aumento no número de lançamentos e, conseqüente acréscimo de tarifas, sendo prudente majorar o quantitativo de tarifas em aproximadamente 10% (dez por cento). Dessa, solicito que sejam tomadas as devidas providências, de acordo com a legislação vigente, para a realização de instrumento legal para abertura de empenhos que autorizem as despesas acima discriminadas.

DATA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

01/01/2026

TIPO DE BENS E SERVIÇOS:

BENS E SERVIÇOS COMUNS

ADEQUAÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO

Os bens comuns se enquadram na forma definida do artigo 28 da Resolução Legislativa nº 2.555/23.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

NÃO

LOCAL E DATA

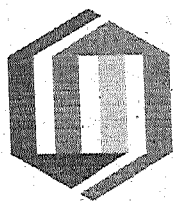
Nova Friburgo, 02 de dezembro de 2025.


Natacha Cereja Gambini - mat. 349

DE ACORDO COM ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:07866465
789
Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:07866465789
Dados: 2025.12.03 19:21:14
+03'00'

Dirceu Silvestre Tardem
Vereador Presidente
Matrícula 2142



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26 Fis. 04
PLANEJAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de tarifa bancária da Caixa Econômica Federal, para atender às necessidades da Tesouraria pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.4. O objeto da contratação será dividido por lote único.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.
- 1.6. Os preços serão fixos e reajustados de acordo com o contrato de adesão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade de transações bancárias advinda das obrigações da Câmara Municipal de Nova Friburgo, bem como, pela determinação prevista na resolução legislativa 2218/17 em seu art. 249, §2º que dispõe que as operações bancárias sejam feitas pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

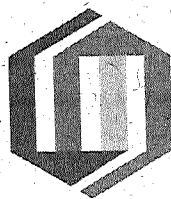
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, uma vez que dispensa elaboração de estudo técnico preliminar, pois se enquadra na condição prevista no art. 44, I da resolução legislativa 2.555/23.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTD	QTD ESTIMADA A SER EMPENHADA
1	Contratação de serviços de tarifas bancarias para manutenção da conta, transferências entre TED/PIX e serviços	unidade	1258	R\$ 4.176,56



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26 FIS. 02
PLANILHA DE COMPRAS



de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento			
--	--	--	--

4.2. A execução do serviço será na conta corrente de nº 4/5, agência 0186 de titularidade da Câmara Municipal de Nova Friburgo, as regras de recebimento serão tratadas em item específico.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com migração de dados, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

4.7. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

5. VISTORIA

5.1. Este tópico não se aplica ao caso concreto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O modelo de execução do contrato seguirá as regras do contrato de adesão, bem como, as definidas pelo Banco Central.

7. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

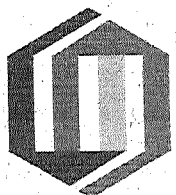
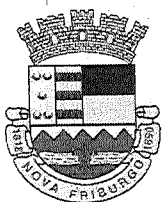
7.1. Este tópico não se aplica ao caso concreto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor da Tesouraria

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



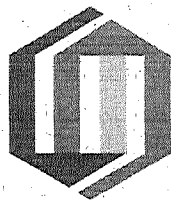
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002136 Fis. 06
PLANEJAMENTO E COMPRAS



- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa será selecionada por meio do art. 249, §2º da Resolução Legislativa 2218/17 pelo procedimento de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.
- 9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>; e
 - b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 9.3. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:
- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento de identificação do titular;
 - c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de identificação do titular;



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26 FIB
FIB
FIB



- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

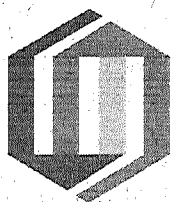
9.3.2. Aplicam-se estas disposições, no que couber, a participação de subcontratados.

9.4. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.1. A comprovação de regularidade das letras **b** e **g** poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.

1.1.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002126 FIs. 08
PLANEJAMENTO E COMPRAS



- 1.1.3. Quando a contratação permitir subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada
- 1.1.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão remunerados conforme contrato de adesão.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Manter saldo na conta corrente em questão para honrar com os pagamentos das tarifas bancárias;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do setor da Tesouraria;
- d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- j) Outros direitos e responsabilidades previstos no contrato de adesão.

11.2. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
- c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26 FIB 07
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;
- k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
- l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- m) Outros direitos e responsabilidades previstos no contrato de adesão.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será elaborado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023, pelo setor competente em documento apartado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2026, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.

13.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas, seguirão, sem prejuízo das sanções civis e criminais, as regras do contrato de adesão, Banco Central, bem como, das leis federais atinentes ao objeto em questão.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo friburguense

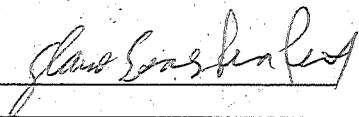
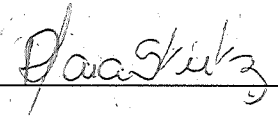


PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26 Fis. 70
PLANEJAMENTO E COMPRAS



- 14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023.

Nova Friburgo/RJ, 03 de dezembro de 2025.

Responsáveis pela Elaboração do TR: tarifa bancária		
Membro do Setor Requisitante:	Membro do Setor de Planejamento e Compras:	Membro do Setor de Planejamento e Compras:
		
Natacha Cereja Gambini	Glauco S. P. Perrut	Patricia Maia N. Stutz
Tesoureira	Auxiliar administrativo	Diretora de Planejamento e Compras
Nº matrícula 349	Nº matrícula 1580	Nº matrícula 2164

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

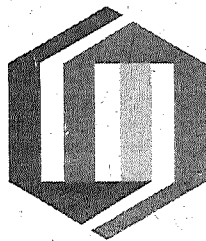
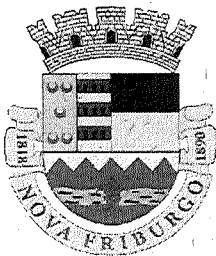
DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:0786646
5789

Assinado de forma digital
por DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:07866465789
Dados: 2025.12.03
19:44:50 -03'00'

Dirceu Silvestre Tardem

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

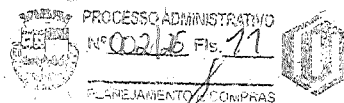
mat. 2142



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025.

A Ilma. Sra. Agente de Contratação



Memorando 129/2025

Ilma. Servidora,

Considerando a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar baseada no artigo 44 inciso IV da Resolução Legislativa 2.555 de 30/03/2023 e a dispensa do Mapa de Riscos devido a baixa complexidade da contratação, venho por meio deste encaminhar o Termo de Referência para que sejam tomadas as devidas providências para a contratação de serviços de tarifa bancária da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,


PATRICIA MAIA N. STUTZ

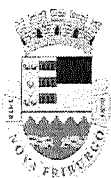
Diretora de Planejamento e Compras

mat. 2164


GLAUCO SOARES P. PERRUT

Auxiliar Administrativo

mat. 1580



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

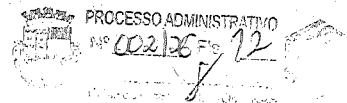
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno

ANEXO III

MODELO DE CHECKLIST DA FASE PREPARATÓRIA



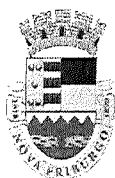
O preenchimento do *checklist* deve ser realizado na forma da Instrução Normativa SeCon nº 2/2024 ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 14, a lista de verificação (*checklist*) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos na forma prevista do art. 13.

Este *checklist* tem por objetivo auxiliar os servidores envolvidos no processo de contratação na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução Legislativa nº 2.555/23.

A aplicação do *checklist* não dispensa a análise acurada por parte dos envolvidos de todos os documentos do processo.

Os aspectos relevantes que não constarem no *checklist* ou que precisem de maior aprofundamento deverão ser

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - FASE PREPARATÓRIA COMUM A TODOS OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO LEI nº 14.133/21 Processo CPL n: _____	Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/ Parágrafos/ referências onde está a informação
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
1. Houve oficialização da demanda pelo setor requisitante contendo os elementos mínimos previstos no art. 34 da Resolução Legislativa nº 2.555/23 e no modelo padronizado aprovado pela Instrução Normativa nº 7/2023 da Secretaria de Controle Interno:	Sim	03
2. Indicação do bem/serviço e quantitativo?	Sim	03
3. Descrição da necessidade a ser atendida?	Sim	03
4. A justificativa da necessidade é plausível com o objeto a ser contratado?	Sim	
5. Previsão no Plano de Contratação Anual – PCA?	Não se aplica	PCA não regulamentado
6. Caso não haja previsão no PCA consta justificativa?	Sim	04
7. As justificativas são consonantes com a realidade da Administração?	Sim	
8. Estimativa da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens?	Sim	04
9. A estimativa da data de entrega da solução é compatível com a data da oficialização da demanda?	Sim	
10. O setor requisitante realizou análise de adequação dos bens/serviços?	Sim	
11. Consta assinatura e matrícula funcional do requisitante?	Sim	03
12. Consta ratificação da autoridade competente para abertura de processo de contratação?	Sim	03
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Não havendo Estudo Técnico Preliminar:		
1. Trata-se de uma das hipóteses de dispensa de elaboração previstas no art. 44 da Resolução Legislativa nº 2.555/23 e foram apresentadas justificativas?	Sim	
2. Nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar contém os elementos que a caracterizam e a habilitam?	Sim	11



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



Nº 002/26 FIS. 23
PLANEJAMENTO E COMPRAS



3. Nos casos em que o ETP é obrigatório, foi elaborado o modelo correto em conformidade com o artigo 45 da Resolução Legislativa nº 2.555/23 e com os instrumentos de planejamento aprovados pela Instrução Normativa - IN nº 7/2023 da Secretaria de Controle Interno/SeCon?	Não se aplica	
4. O ETP elaborado, conforme o caso, contém os elementos mínimos previstos nos artigos 46 e 47 da Resolução Legislativa nº 2555/23 e no modelo padronizado aprovado pela Instrução Normativa nº 7/2023 da Secretaria de Controle Interno?	Não se aplica	
5. Contém a assinatura (s) do responsável (is) pela sua elaboração com indicação da sua matrícula funcional?	Não se aplica	
6. Foi elaborado pela equipe de planejamento?	Não se aplica	
7. Há designação formal caso o ETP tenha sido elaborado pela equipe de planejamento?	Não se aplica	
8. Os membros da equipe de planejamento detêm conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado?	Não se aplica	
9. Existe comprovação da ciência por parte dos indicados para compor a equipe de planejamento?	Não se aplica	
10. O ETP foi aprovado pela autoridade competente?	Não se aplica	
11. Observou os procedimentos e modelos disponíveis aprovados pela IN nº 7/2023 da SeCon?	Não se aplica	
12. Foi produzido anteriormente ao termo de referência ou do Projeto básico?	Não se aplica	
O ETP contém os seguintes elementos:		
1. A indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida sob a perspectiva do interesse público?	Não se aplica	
2. Informação sobre contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à presente contratação?	Não se aplica	
3. Trata-se de hipótese fracionamento da despesa?	Não se aplica	
4. O somatório das contratações supera os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
5. Demonstra previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual?	Não se aplica	
6. Consta justificativa pela ausência de previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual?	Não se aplica	
7. Estimativa das quantidades a serem contratadas?	Não se aplica	
8. Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa?	Não se aplica	
9. Na estimativa foram consideradas informações sobre interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala?	Não se aplica	
10. As contratações semelhantes e interdependentes podem ser unificadas em um único processo de contratação?	Não se aplica	
11. A unificação do processo de contratação mostrou-se mais eficiente?	Não se aplica	
12. A unificação dos processos de contratação resulta na economia de escala e redução dos custos de gestão contratual?	Não se aplica	
13. Foi demonstrada a economia de escala?	Não se aplica	
14. A estimativa de quantidades observou o histórico de consumo dos últimos 3 (três) anos?	Não se aplica	
15. Se o histórico de consumo não utilizou a métrica dos últimos 3 (três) anos foi apresentado justificativa?	Não se aplica	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26 FIS. 15
PLANEJAMENTO E COMPRAS



16. Houve aumento em relação ao histórico de consumo?	Não se aplica	
17. Consta justificativas para aumento das quantidades estimadas?	Não se aplica	
18. O aumento dos quantitativos está em consonância com os princípios que regem a Adm. Pública, em especial o interesse público e custo-benefício do gasto?	Não se aplica	
19. Tratando-se de contratação que envolve a manutenção de bens, foi realizado comparativo da vantajosidade em relação a compra?	Não se aplica	
20. Estimativa preliminar do valor da contratação?	Não se aplica	
21. Análise comparativa da viabilidade econômica a partir da utilização dos custos unitários estimados e as soluções disponíveis no mercado?	Não se aplica	
22. A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
23. Foi anexada a memória de cálculo e os respectivos documentos de suporte?	Não se aplica	
24. Justificativa do parcelamento ou não do objeto?	Não se aplica	
25. Na justificativa, considerou-se:		
A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica?	Não se aplica	
A viabilidade da divisão do objeto por lotes para tornar mais atrativo o mercado de participantes?	Não se aplica	
O aproveitamento do mercado local?	Não se aplica	
O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado?	Não se aplica	
Em se tratando de prestação de serviços, o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens?	Não se aplica	
Em se tratando de prestação de serviços, a responsabilidade técnica?	Não se aplica	
26. Caso não se opte pelo parcelamento, foi indicada como justificativa que:		
A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item do mesmo fornecedor?	Não se aplica	
O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido?	Não se aplica	
processo de padronização ou de escolha de marca indicaria fornecedor exclusivo?	Não se aplica	
27. No que se refere ao levantamento de mercado, foram considerados consultas a publicações especializadas, estudos técnicos e contratos realizados em outros órgãos públicos?	Não se aplica	
28. Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando:		
A comparação do custo das soluções propostas e da solução atualmente contratada, quando for o caso?	Não se aplica	
ETPs elaborados por outros órgãos/entidades, que contenham os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
29. Justificativa e ratificação do setor técnico demandante acerca da compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica do ETP mencionado acima?	Não se aplica	
30. Há comparativo dos custos e dos benefícios de cada solução?	Não se aplica	
31. Quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção e indicada a alternativa	Não se aplica	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002.26 FIS. 75
8

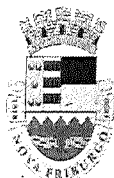


mais vantajosa, considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, dos custos de eventuais adaptações, depreciação, impacto ambiental e do prazo de amortização dos investimentos necessários do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida? (art. 44 da Lei nº 14.133/21)		
32.A capacidade de a solução proposta oferecer ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável?	Não se aplica	
33.Se adotado outro critério para a análise comparativa das soluções identificadas, foi acompanhado de justificativa e da sua metodologia?	Não se aplica	
34.Requisitos da contratação:		
Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?	Não se aplica	
Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	Não se aplica	
Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	Não se aplica	
Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	Não se aplica	
Foi avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do Art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?	Não se aplica	
Foi avaliada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do Art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.	Não se aplica	
35.Caso se pretenda adotar o critério de julgamento por técnica e preço, o ETP:		
Demonstrou que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas é relevante aos fins pretendidos pela Administração?	Não se aplica	
Há posicionamento conclusivo sobre viabilidade técnica, razoabilidade e adequação da contratação?	Não se aplica	
36.Caso tenha sido adotado ETP de contratação anterior do mesmo órgão ou de outros órgãos, este foi ratificado, com justificativa pelo setor técnico e declaração da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo, certificando que a solução se adequa a demanda? (art. 44, § 2º, da Resolução Legislativa nº 2555/23)	Não se aplica	
37.Foi realizada análise quanto à aplicabilidade do impacto orçamentário-financeiro?	Não se aplica	
38.Consta autorização da autoridade competente para abertura do processo de contratação?	Não se aplica	
INSTRUMENTO DE CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES		
1. Os instrumentos de controle das contratações (checklist foram juntados	Sim	12-20

Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro

Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br

Tel: (22) 2524-1700 | Ramal: 290



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

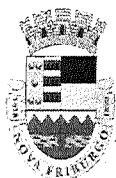
Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0216 Fls. 26



aos autos e elaborados com os elementos mínimos previstos na IN nº 2/2024 da SeCon?		
MAPA DE RISCOS		
1. O Mapa de Riscos foi juntado aos autos antes da elaboração do Termo de Referência?	Não se aplica	Dispensado pela baixa complexidade
2. Caso o mapa de riscos não tenha sido apresentado, constam justificativas?	Sim	11
3. O Mapa de Riscos possui os elementos mínimos previstos na IN nº 2/2024 da SeCon?	Não se aplica	
4. O mapa de riscos levou em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; ou apresentou justificativa para a não consideração do histórico de licitações?	Não se aplica	
TERMO DE REFERÊNCIA		
O Termo de Referência:		
1. Observou o modelo padronizado?	Sim	
2. As alterações no modelo padronizado foram destacadas para análise do Controle Interno?	Sim	
3. Contém as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração com indicação das matrículas funcionais?	Sim	10
4. Foi aprovado pela autoridade competente?	Sim	10
5. Consta justificativa para a não utilização do formato eletrônico de disputa?	Não se aplica	
6. Consta o prazo de vigência?	Sim	04
7. No caso de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual?	Não se aplica	
8. Foi demonstrada a vantajosidade da vigência plurianual?	Não se aplica	
9. O TR contém os seguintes parâmetros e elementos descritivos: fundamentação da necessidade da contratação?	Sim	04
A Fundamentação do tipo de solução escolhida é compatível com o ETP ou faz referência ao mesmo?	Não se aplica	
Definição do objeto contendo os seguintes elementos mínimos exigidos no inciso XXIII do art. 6 da Lei n 14133/21:	Sim	04,05
Especificação do bem ou do serviço?	Sim	04,05
Descrição pormenorizada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?	Sim	04,05
Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte, considerando o consumo e utilização prováveis?	Sim	04,05
10. Descrição da solução como um todo e modelo de execução do objeto, contendo:		
Justificativa para o parcelamento ou não da contratação?	Não se aplica	
Indicação dos prazos de início e término da prestação do serviço ou de execução do objeto contratual?	Sim	04



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002.126 Fls. 27
PLANEJAMENTO - COMPRAS



Indicação da forma e dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, conforme o caso?	Sim	05
Regras para o recebimento provisório e definitivo?	Sim	05
Condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens?	Sim	05
Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica?	Não se aplica	
Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado?	Não se aplica	
Instrumentos de Medição de Resultado ou justificativa para sua não adoção?	Não	O atesto será realizado de forma simples devido a baixa complexidade do objeto.
Critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento?	Não se aplica	
1. Requisitos da contratação, contendo:		
Previsão e condições de prestação de garantia contratual?	Não se aplica	
Especificação de prazo de comunicação da contratada informando a modalidade de garantia?	Não se aplica	
Consta especificação da garantia do produto?	Sim	05
O prazo estipulado é compatível com o praticado no mercado?	Sim	
12. No caso de indicação de marcas ou modelos:		
Há justificativa formal, enquadrando o caso em uma das hipóteses do inciso I do artigo 41 da Lei n 14.133/21?	Não se aplica	
Se for o caso, há menção ao processo de padronização do produto?	Não se aplica	
No caso de vedação de utilização de marca/produto, foi inaugurado processo administrativo para a comprovação de que não atende aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual?	Não se aplica	
13. Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto?	Sim	05,06
14. Indicação das seguintes exigências de habilitação:		
Habilitação jurídica?	Sim	06
Habilitação técnica?	Não se aplica	
Os atestados porventura exigidos recaíram sobre as parcelas de maior relevância na contratação?	Não se aplica	Baixa complexidade
O percentual de quantitativo mínimo de atestado em relação ao objeto foi observado?	Não se aplica	Devido a baixa complexidade do objeto, não entendemos ser necessário estabelecer quantitativo.
Há previsão de somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo?	Não se aplica	
Foi verificado se alguma das atividades desempenhadas representam atividades exclusivas de categoria profissional?	Não se aplica	
Caso haja profissões regulamentadas no objeto contratual, foi verificado a regularidade do profissional junto ao conselho?	Não se aplica	
Foi determinado lapso temporal na demonstração da capacidade técnico-	Não se aplica	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26 Fis. 27
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



profissional?		
A comprovação da capacidade técnico-profissional recaiu exclusivamente sobre o profissional responsável pelo desempenho das atividades?	Não se aplica	
Regularidade fiscal, social e trabalhista?	Sim	07
Nos casos previstos da IN nº 1/2023 foi adotada a regularidade fiscal simplificada?	Não se aplica	
Foi exigido comprovação de cumpre a licitante cumpre o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal?	Sim	07
Habilitação econômico-financeira?	Não se aplica	
Os índices contábeis previstos são usuais de mercado?	Não se aplica	
A adoção de índices contábeis diferentes da praxe de mercado foi justificada?	Não se aplica	
Se dispensada a comprovação de uma das exigências de habilitação previstas nos itens anteriores, apresentou as justificativas?	Não se aplica	
Foi exigido declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social?	Não	Será previsto no Edital
15. Foi definido as obrigações da contratante e contratada?	Sim	08,09
16. Indicação da forma e dos critérios de seleção do fornecedor?	Sim	06
17. Consta modalidade de licitação?	Sim	06
18. Se adotado o Pregão, consta justificativa de que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado? (art. 6º, XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21)	Sim	
19. Na hipótese de contratação direta, houve a indicação do dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra?	Não se aplica	
20. Foi verificado o possível fracionamento de despesa?	Sim	
21. Consta critério de julgamento?	Sim	06
22. Foi definido o modo de disputa?	Sim	06
23. Definiu-se modo de disputa compatível com o critério de julgamento, observada a vedação de uso do modo de disputa aberto quando nas licitações por técnica e preço (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?	Não se aplica	
24. Justificativa da adequação e da eficiência da combinação dos parâmetros de critério de julgamento e modo de disputa?	Não se aplica	
25. Quando utilizados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, definiu-se modo de disputa compatível, observada a vedação de utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?	Não se aplica	
26. Caso tenha sido adotado o critério de julgamento por técnica e preço, consta justificativa das proporções de técnica e de preço adotadas, observada a proporção máxima de 70% para a valoração da proposta técnica?	Não se aplica	
27. Em caso de exigência de vistoria prévia, consta a indicação dessa necessidade, bem como avaliação de que o edital preveja atestação de conhecimento pleno do local, na forma do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
28. Previsão quanto à participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	Não se aplica	
29. Previsão quanto à participação de pessoas físicas no processo de	Não se aplica	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2015 Fis. 19



contratação e, caso haja vedação, foi apresentada justificativa?		
30. Previsão da vedação ou da possibilidade de subcontratação e, caso admitida, do seu percentual e das suas condições?	Não se aplica	
31. A subcontratação foi justificada?	Não se aplica	
32. Foi previsto a qualificação do potencial subcontratado na do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
33. Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?	Não se aplica	Modelo Padrão do Edital
34. Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16, Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	Não se aplica	
35. Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, o TR contém:		
Prazo de validade e condições da proposta?	Não se aplica	
Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço?	Não se aplica	
Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
36. Consta estimativa do valor da contratação?	Não se aplica	
37. Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?	Não se aplica	
38. Na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21:		
Foi apresentada justificativa com os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa?	Não se aplica	
Foi apresentada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável?	Não se aplica	
39. Caso tenha se optado pela inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/21, foram explicitados no TR os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado?	Não se aplica	
40. Caso tenha sido exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?	Não se aplica	
41. No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:		
Consta previsão expressa dessa exigência no TR?	Não se aplica	
Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra, se for o caso?	Não se aplica	
Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no §2º do art. 42, da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
Há justificativa?	Não se aplica	
Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?	Não se aplica	
Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?	Não se aplica	
42. Foi indicado índice de reajuste?	Não se aplica	
43. O índice mantém consonância com o objeto da contratação?	Não se aplica	
44. Consta do TR justificativa para escolha do índice de reajuste?	Não se aplica	
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA E PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO		
1. Consta autorização de abertura/prosseguimento do processo de	Sim	10



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002.126 PIS. 20
PLANEJAMENTO E COMPRAS



contratação firmada pela autoridade máxima competente?

PESQUISA DE PREÇOS

*Para verificação da regularidade da pesquisa de preços deve ser aplicado *checklist* próprio.

Membro do Setor de Planejamento e Compras:

Glauco Soares Pena Perrut

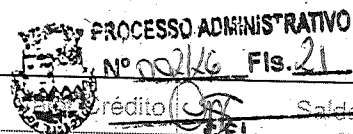
Aux. Administrativo

1580

Patricia Maia N. Stutz

Diretora

2164



Data	Documento	Valor Débito	Crédito	Saldo
06/01/2025	Empenho N° 4/2025	11.904,00	0,00	11.904,00
28/02/2025	Liquidação N° 154/2025	0,00	252,76	11.651,24
31/03/2025	Liquidação N° 233/2025	0,00	196,56	11.454,68
30/04/2025	Liquidação N° 308/2025	0,00	243,68	11.211,00
30/05/2025	Liquidação N° 396/2025	0,00	210,54	11.000,46
30/06/2025	Liquidação N° 461/2025	0,00	400,66	10.599,80
31/07/2025	Liquidação N° 539/2025	0,00	238,42	10.361,38
29/08/2025	Liquidação N° 606/2025	0,00	209,74	10.151,64
30/09/2025	Liquidação N° 685/2025	0,00	205,92	9.945,72
31/10/2025	Liquidação N° 759/2025	0,00	421,20	9.524,52
Contagem: 10		11.904,00	2.379,48	

Tarifas Máximas Definidas Pelo Banco Santander - Dezembro 2025 - Valores vigentes a partir de 01/01/2026

[illegible]

Cadastrado			
Conexão de Cadastro para Início de Relacionamento *** (5)			
Renovação Cadastral (Anual) *** (5)		Conta	36,50
Cartão de Débito **		Conta	36,50
Emissão			
Reemissão (fornecimento de 2ª via de cartão com função débito) (7)		Evento	evento
Renovação		Evento	15,00
Cheque **		Evento	evento
Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) - Cancelamento da inscrição agendada			
Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) - Taxa BACEN		Cheque	69,00
Contratarmos (ou renovação) e Oposição (ou sustação) ao Pagamento de Cheques (1)		Cheque	6,82
Entrega de talão de cheque em domicílio		Folha	17,00
Cheque Devolvido por inutilização de Fundos		Evento	10,15
Taxa de Devolução BACEN		Cheque	85,00
Folha de Cheque		Cheque	0,35
Formulário Contínuo - 1 via		Folha	2,25
Formulário Contínuo - 2 vias		Folha	1,25
Pagamento de Cheque emitido com valor igual ou inferior a R\$ 40,00		Folha	1,50
Reativação do Fornecimento de Talão de Cheques		Cheque	2,50
Manutenção		Evento	10,00
Conta Corrente Ativa (mensal) (5)			
Conta Corrente Inativa há mais de 180 dias (mensal)		Conta	69,00
Conta Poupança Inativa há mais de 180 dias, com saldo de até R\$ 20,00		Conta	19,50
Extrato		Conta	7,00
Extrato Movimento - lançamentos de um mês específico ** (5)			
Extrato Mês - lançamentos dos últimos 30 dias ** (5)		Extrato	3,15
Cópia Microfotográfica por mês solicitado		Extrato	3,15
Eletrônico Padrão CNAB 240		Extrato	7,00
Eletrônico Padrão CNAB 240 - redistribuição		Registro	0,20
Eletrônico Padrão MT940		Registro	0,40
Eletrônico Padrão MT940 - redistribuição		Extrato	200,00
Remessa em domicílio		Extrato	200,00
Solicitação 2ª via (4)		Extrato	5,70
Eventual (4)		Extrato	4,80
Saldo		Extrato	3,00
Autoatendimento Banco24horas**			
Saque		Evento	3,00
Guichê de Caixa (Com cartão ou Guia de Retirada - Cheque Avulso)			
Unidades Lotéricas e Correspondente CAIXA AQUÍ			
Autoatendimento CAIXA (6)		Saque	5,00
Autoatendimento Banco24horas		Saque	3,50
Dúbito manual em conta		Saque	4,00
Depósito		Saque	6,00
		Lançamento	5,00
Em Cheque (2)*			
Guichê de Caixa		Cheque	1,90
Autoatendimento (5)		Cheque	1,00
Em Dinheiro (3)*			
Guichê de Caixa		Depósito	1,50
Autoatendimento (5)		Depósito	0,30
Unidades Lotéricas / CCA		Depósito	evento
Deposito identificado**		Operação	10,00
Transferência de Valor			
Entre Contas CAIXA - TEV			
Autoatendimento		Operação	2,50
Guichê de Caixa		Operação	6,80
Internet Banking (6)		Operação	2,00
TED (Transferência Eletrônica Disponível)		Emissão	23,50
Guichê de Caixa		Emissão	12,00
Internet Banking (6)		Emissão	27,00
Ordem de pagamento		Cheque	
Cheque Ordem de Pagamento (Administrativo) ****		Cheque	
Serviço de transferência de valores		Emissão	
NÃO DISPONÍVEL			

(1) A tarifa do contratarmos é cobrada por folha do cheque. A contratarmos provisória, efetuada no autoatendimento ou internet, deve ser confirmada, em qualquer agência CAIXA, em até 48h, e a tarifa será cobrada independentemente da confirmação.

(2) Tarifa cobrada por cheque depositado em conta. O depósito em cheque CAIXA liquidado no Guichê de Caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em dinheiro.

(3) Tarifa cobrada por depósito recebido em conta.

(4) Extrato solicitado em Guichê de Caixa ou Terminal Gerencial - Tarifa cobrada por mês solicitado, independentemente da quantidade de folhas.

(5) Serviço disponível somente no autoatendimento CAIXA.

(6) Tarifa aplicada para o cliente que realizar a abertura do Conta Digital Pessoa Jurídica CAIXA - MEI. Em caso de alteração da estratégia de licenciamento, a cobrança da tarifa será procedida de divulgação na Tabela de Tarifas.

* As tarifas de depósito serão cobradas na conta receptora do crédito.

** Serviço não disponível para Poupança.

*** Serviço somente para Poupança.

**** Serviço indisponível a partir de 01/03/2021

Valores estabelecidos pela CAIXA.

Não Disponível

(1) A tarifa do contrato é cobrada por folha de cheque. A contrarremprovisória, efetuada no autoatendimento ou internet, deve ser confirmada, em qualquer agência CAIXA, em até 48h, e a tarifa será cobrada independentemente da confirmação.

(2) Tarifa cobrada por cheque depositado em conta. O depósito em cheque CAIXA liquidado no Guichê de Caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em dinheiro.

(3) Tarifa cobrada por depósito realizado em conta.

(4) Extrato solicitado em Guichê de Caixa ou Terminal Gerencial - Tarifa cobrada por mês solicitado, independentemente da quantidade de folhas.

(5) Serviço disponível somente no autoatendimento CAIXA.

(6) Tarifa única para o cliente que realizar a abertura da Conta Digital Pessoa Jurídica CAIXA - MEI. Em caso de alteração da estratégia de negócio, a cobrança da tarifa será procedida de divulgação na Tabela de Tarifas.

(7) Cobrança válida para os casos de pedido de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, falsificação ou outros motivos não imputáveis à instituição emissora.

** Serviço não disponível para Poupança.

*** Serviço disponível a partir de 01/03/2021

Valores estabelecidos pela CAIXA.

Plano Adapt

- Cartões
- Cheques
- Extratos/Saldos
- Transferências de Valores
- Serviços de Conveniência
- Manutenção de Conta
- Cobrança e Recebimentos
- Operações de Crédito
- Consórcio Itaú
- Cartão de Crédito
- Outros Serviços Bancários
- Financiamento e Leasing
- Crédito Imobiliário
- Operações de Câmbio
- Comércio Exterior, Empréstimos Externos e Garantias Internacionais
- Serviços Específicos
- Intermediação de Valores Mobiliários
- Serviços Financeiros
- Clientes Institucionais
- Clientes BBA
- Itaú Empresas Conta Certa e Conta Básica
- Pacotes Mexicana Fechados para contratação
- Legendas e Observações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.66 F13.24

Plano Adapt



Produtos/Serviços Incluídos	Plano Adapt 3	Plano Adapt 2	Plano Adapt 1	Plano Adapt MEI (excluído para novas contratações)	Valor da Tarifa Individual (por pacote) (R\$)	Detalhe
Manutenção de acesso à conta via Itaú Empresas na Internet	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	R\$ 52,00	Itaú Empresas na Internet - Tarifa de manutenção mensal do Itaú Empresas na Internet.
Cartão de Débito (2)	1	1	1	1	R\$ 7,35	Cartão Itaú Pessoa Jurídica - Emissão contemplada a emissão da primeira via de cartão e tarifa de manutenção mensal de R\$ 7,35.
Saque no caixa eletrônico do Itaú	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	5	R\$ 2,50	Saque no caixa eletrônico do Itaú distribuído pelo Brasil.
Transferências no caixa eletrônico do Itaú	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	4	R\$ 2,10	Serviço de transferências de valores entre contas do Itaú, bem como transferências de valores para outras instituições financeiras.
Pagamentos no caixa eletrônico do Itaú	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	5	R\$ 1,95	Pagamento de boletins, impostos e contas de consumo nos caixas eletrônicos do Itaú distribuído pelo Brasil.
Compensação de cheques emitidos (exceto sacados no terminal de caixa) (3)	20	20	20	1	R\$ 2,25	Utilização de Cheques - Cheques emitidos para empresas e distribuídos por correspondência em Otimização de Cheques - Cheques emitidos para empresas e distribuídos por correspondência em Otimização de Cheques.
Cheques emitidos e sacados no terminal de caixa	5	5	5	Não incluído	R\$ 5,00	Cheques emitidos para empresas e sacados em caixas eletrônicas do Itaú distribuídas pelo Brasil.
Entrega de boleto de cheques via Correios	1	1	1	Não incluído	R\$ 11,10	Cheques emitidos para empresas e sacados em caixas eletrônicas do Itaú distribuídas pelo Brasil.
Representação automática de cheques devolvidos	0	0	0	Não incluído	R\$ 0,80	Cheques emitidos para empresas e sacados em caixas eletrônicas do Itaú distribuídas pelo Brasil.
Extrato mensal na Internet	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Isento	Extrato mensal disponibilizado na Internet em formato PDF.
Extratos impressos no caixa eletrônico do Itaú	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	3	R\$ 2,80	Extrato mensal disponibilizado na Internet em formato PDF.
Informações de conta corrente por e-mail e SMS (comunicação oficial)	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Isento	Extrato mensal disponibilizado na Internet em formato PDF.
Manutenção de conta corrente	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Isento	Extrato mensal disponibilizado na Internet em formato PDF.
Depósito de cheques em caixa corrente no caixa eletrônico do Itaú	20	10	4	1	R\$ 19,00	Depósito de cheques em caixa corrente no caixa eletrônico do Itaú distribuído pelo Brasil.
Depósito de cheque em conta corrente no mobile	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	R\$ 3,20	Depósito de cheque em conta corrente no mobile.
Depósito de dinheiro em caixa corrente no caixa eletrônico do Itaú	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Isento	Depósito de dinheiro em caixa corrente no caixa eletrônico do Itaú distribuído pelo Brasil.
Depósito de dinheiro em caixa corrente no terminal de caixa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	1	R\$ 3,00	Depósito de dinheiro em caixa corrente no terminal de caixa.
Emissão de boletins via Cobrança Expressa	20	8	3	Não incluído	R\$ 7,72	Serviço de cobrança para emissão de boletins pelo Itaú Empresas na Internet. Para efeito de uso das quantidades no pacote, serão considerados os boletins transferidos para garantias de operações de crédito.
Emissão de boletins via Cobrança Expressa	20	8	3	Não incluído	R\$ 7,72	Serviço de cobrança para emissão de boletins pelo Itaú Empresas na Internet. Para efeito de uso das quantidades no pacote, serão considerados os boletins transferidos para garantias de operações de crédito.
Emissão de BoletoCódigo pelo Itaú Empresas Expressa	20	8	3	Não incluído	R\$ 6,30	Serviço de cobrança para emissão de BoletoCódigo pelo Itaú Empresas na Internet ou mobile. Para efeito de uso das quantidades no pacote, serão considerados as tarifas de entrada, taxa e liquidação (pagamento pelo código de barras ou via QR Code Pay). Não serão considerados os BoletoCódigos transferidos para operação de crédito e demais serviços que serão lançados de forma avulsa, conforme tabela geral de Conveniência de Cheques - Serviço que permite gerar os cheques por correspondência para sua emissão, o banco realizará os depósitos automaticamente na conta corrente da empresa, incluso no pacote de cheques custodiados via Internet Banking.
Conveniência de Cheques	0	0	0	Não incluído	R\$ 0,85	Permissão para a gestão do fluxo de recebimentos provenientes das transações com as máquinas de cartão Itaú Empresas na Internet. Contemplada a emissão de extrato de créditos e consulta de todos os dados de vendas de maneira consolidada. É necessário que a máquina de vendas com cartão esteja devidamente cadastrada no sistema.
Gerenciador de vendas com cartões	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Isento	Permissão para a gestão do fluxo de recebimentos provenientes das transações com as máquinas de cartão Itaú Empresas na Internet. Contemplada a emissão de extrato de créditos e consulta de todos os dados de vendas de maneira consolidada. É necessário que a máquina de vendas com cartão esteja devidamente cadastrada no sistema.
Pagamento eletrônico de boletins, impostos e concessões	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	R\$ 1,40	Pagamento eletrônico de boletins, impostos e concessões via Itaú Empresas na Internet ou mobile.
Transferências externas via canais eletrônicos (TED/PIX) (5)	27	19	15	Não incluído	R\$ 11,30	Transferência de valores do Itaú para outras instituições financeiras por meio do Itaú Empresas na Internet ou mobile.
Transferências entre contas do Itaú via Internet e Internet	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	R\$ 0,95	Sua conta vinculada a quantidade de TED ou PIX (pagamento por transferência) enviada no mês.
Pagamento eletrônico de salário	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Não incluído	R\$ 4,05	Sistema de Pagamento Itaú - Tarifa de Pagamento Eletrônico de Salário no Pagamento Expresso - É o serviço de todos os funcionários de empresas a partir das opções de Serviços de RH ou SIGSYS Salário no Itaú Empresas. Será considerada a quantidade de contas creditadas por mês para efeito de uso das quantidades.
Emissão eletrônica de boletim	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Não incluído	R\$ 2,10	Emissão de boletim eletrônico - Serviço que permite gerar os cheques por correspondência para sua emissão, o banco realizará os depósitos automaticamente na conta corrente da empresa, incluso no pacote de cheques custodiados via Internet Banking.
Débito automático	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Isento	Serviço que realiza o pagamento de contas da empresa, no dia do vencimento de forma automática, mediante a contratação de uma conta de débito automático.
Cheque Especial Limite da Conta PJ (4)	Isento	Isento	Isento	Não incluído	R\$ 18,00	Serviço que realiza o pagamento de contas da empresa, no dia do vencimento de forma automática, mediante a contratação de uma conta de débito automático.
Investimento	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Não incluído	Não incluído	Serviço que realiza o pagamento de contas da empresa, no dia do vencimento de forma automática, mediante a contratação de uma conta de débito automático.
Recuperação (Recuperação/CRICod)	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Não incluído	Não incluído	Serviço que realiza o pagamento de contas da empresa, no dia do vencimento de forma automática, mediante a contratação de uma conta de débito automático.
Folha de Pagamentos	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Não incluído	Não incluído	Serviço que realiza o pagamento de contas da empresa, no dia do vencimento de forma automática, mediante a contratação de uma conta de débito automático.
Mensalidade	R\$ 389,00 (7)	R\$ 279,00 (7)	R\$ 159,00 (7)	Não incluído	R\$ 109,00 (7)	Serviço que realiza o pagamento de contas da empresa, no dia do vencimento de forma automática, mediante a contratação de uma conta de débito automático.
Marginalidade Diferenciada (Bônus Retard) (6)	-	-	-	Não incluído	R\$ 40,00 (7)	Serviço que realiza o pagamento de contas da empresa, no dia do vencimento de forma automática, mediante a contratação de uma conta de débito automático.



BANCO DO BRASIL S.A.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 00216 F13. 25

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica

Divulgada em 05.08.2025

CIF Vigência a partir de 04.09.2025

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Cadastro		
- Confeção de Cadastro para Início de Relacionamento	Cadastro	30,00
- Renovação de Cadastro ⁽¹⁾	Cadastro	71,50
Conta-Corrente		
- Manutenção de Conta-Corrente Ativa - mensal	Conta	70,60
- Manutenção de Conta-Corrente Inativa (sem movimentação há mais de 06 meses) - mensal	Conta	26,10
Cheques		
- Cheque Devolvido (cobrada do emitente) - Taxa Bacen (Resolução Bacen nº1.631, 24.08.89)	Cheque	0,35
- Cheque Devolvido (cobrada do emitente)	Devolução	87,00
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - taxa Bacen	Cheque	6,82
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - tarifa BB	Cheque	60,22
- Cancelamento de Pré-Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)	Cheque	31,90
- Sustação e Revogação ao Pagamento de Cheque ⁽²⁾	Cheque	17,30
- Processamento - Compe	Cheque	3,20
- Processamento - Caixa	Cheque	19,10
- Fornecimento de Cheque	Cheque	2,80
- Tarifa Adicional por Processamento de Cheque via Compe (valores a partir de R\$ 5.000,00)	Cheque	0,12%
- Reativação de Fornecimento de Cheques	Evento	12,10
Depósitos		
- Em Espécie - Terminal de Caixa BB ou Correspondente ⁽³⁾	Depósito	9,30
- Em Cheque - Terminal de Caixa BB ou Correspondente ⁽⁴⁾	Cheque	4,20
- Em Cheque - Terminal de Autoatendimento	Cheque	0,70
- Depósito Identificado	Depósito	8,50
- Depósito em Tesouraria Valores	Depósito	0,32%
Depósitos de Ação em Consignação de Pagamento		
- Declaração / Notificação	Evento	40,24
Depósito em Garantia		
- Contratação	Contrato	655,00
- Manutenção	Contrato	155,00
Extratos		
- Conta-Corrente e Poupança - solicitados na agência	Extrato	4,20
- Conta Judicial - solicitados na agência	Conta Judicial	16,70
- Depósito em Garantia - solicitados na agência	Extrato	16,70
- Conta-Corrente - via Terminal de Autoatendimento BB	Extrato	3,90
- Conta-Corrente - via Autoatendimento Setor Público e Gerenciador Financeiro - acima de 6 meses	Extrato	1,50
- Extrato Data Mailer - Parcial e Mensal (extrato postado)	Extrato	4,20
- Extrato Unificado - mensal, via Correios ⁽⁵⁾	Extrato	11,30
- Extrato Unificado - mensal, via Gerenciador Financeiro	Acesso	2,20
- Extrato Empreendimento Imobiliário em arquivo txt	Mês	200,00
- Poupança, via Correios	Extrato	6,85
- Periódicos, via Correios	Folha	2,20
- Eletrônico (CNAB)	Arquivo	6,10
- Padrão Swift	Mês	120,00
- Intradia Padrão Swift	Evento	3,50
- Lançamentos TED	Mês	10,00
- Lançamentos de Depósito Identificado	Extrato	8,30
Saques - Conta-Corrente		
- Guichê de Caixa com Cartão	Saque	4,50
- Terminal de Autoatendimento BB	Saque	3,10
- Cheque Avulso	Saque	4,60
- Rede Compartilhada ou Banco 24 Horas	Saque	3,00
Saques - Poupança		
- Guichê de Caixa com Cartão ou Contra Recibo	Saque	4,60
- Terminal de Autoatendimento BB ou Rede Compartilhada	Saque	3,00
Saques - Correspondente Bancário		
- Conta corrente	Saque	4,00
- Poupança	Saque	4,00
Transferência de Valores		
- TED - Agência, Central de Atendimento BB	Transferência	28,20
- TED - Terminal de Autoatendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	13,40
- Ordem de Pagamento - Emissão	Ordem	47,90
- Ordem de Pagamento - Tarifa Adicional para Emissão de Orpag de Valor a partir de R\$ 5.000,00	Ordem	0,12%
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Presencial ou Pessoal	Transferência	9,40
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de Autoatendimento	Transferência	3,10
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Central de Atendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,70
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Presencial ou Pessoal	Transferência	9,40
- Poupança - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de Autoatendimento	Transferência	3,10
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Central de Atendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,70

Observações:

- (1) Tarifa cobrada semestralmente, no dia 25 do mês correspondente ao início do relacionamento com o cliente.
- (2) Sustações/Revogações efetuadas nos Terminais de Autoatendimento BB ou na Internet deverão ser confirmadas, em até 48h, em qualquer agência BB. A tarifa será cobrada independentemente da confirmação.
- (3) Depósito em cheque BB liquidado no caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em espécie.
- (4) Tarifa cobrada por cheque depositado.
- (5) Para Pessoa Jurídica, a partir da 11ª folha será cobrada tarifa adicional de R\$ 1,00 a cada 10 folhas ou fração.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rio de Janeiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2026 Fis 27
C-21

Relatório de levantamento de preços

Agente de contratação e a Equipe de apoio designada pela Portaria nº 2.957/2025, publicada em 03 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo/CPL nº 002/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto: Contratação de serviços bancários para o ano de 2026 da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

Servidora responsável: Gislaine Silva

Matrícula: 1267

Cargo: Auxiliar Administrativo

A servidora Patrícia Maia Stutz, Diretora de Planejamento e Compras, solicitou a abertura de procedimento licitatório visando à contratação de serviços bancários da Caixa Econômica Federal, para o ano de 2026 da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

O pedido foi protocolado no SAPL sob o nº 1065/2025 e sua tramitação foi devidamente autorizada, encaminhando o processo ao setor responsável pela pesquisa de mercado.

A escolha da contratada baseia-se no artigo 249, §2º da Resolução Legislativa nº2.218, de 08/02/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo) o qual dispõe que a movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

Face ao exposto, informo que foram anexados aos autos os valores tarifários dos bancos provados, abaixo relacionados, disponíveis nos sites eletrônicos das respectivas instituições financeiras.

- 1) Banco do Brasil;
- 2) Caixa Econômica Federal;
- 3) Santander;
- 4) Bradesco;
- 5) Itaú.

Banco	Valor da Tarifa
Caixa Econômica Federal	R\$ 12,00
Banco do Brasil	R\$ 13,40
Santander	R\$ 13,50
Bradesco	R\$ 13,10
Itaú	R\$ 11,30
Média	R\$ 12,66

Mediana	R\$ 13,10
---------	-----------



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001/16 Fis. 28

CS

Os valores dos pacotes e tarifas para pessoas jurídicas dos bancos privados serviram apenas para demonstrar que os valores tarifários aplicados pelos bancos públicos estão ajustados aos valores de mercado e regulamentados pelo Banco Central.

Os preços das tarifas individuais para transferências bancárias (DOC/TED) e ordens de pagamento são utilizados como base para estimativa de preços globais pela Administração Pública e para comparação com tarifas cobradas pelos demais bancos do setor privado.

Destaco que os valores de média e mediana, são apenas para título de demonstração que o valor pago, está dentro do valor de mercado.

Declaro que a busca de preços foi realizada da forma mais ampla possível, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

Nova Friburgo, 10 de dezembro de 2025.

Gislaine Silva

Auxiliar Administrativo

Mat.1267



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo - RJ

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Rua Rua Farinha Filho, 50, - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28610-280

CNPJ Nº 29.844.172/0001-23 Tel:



PROCESSO ADMINISTRATIVO

P.º 002126, Fa. 29

C.M.

Relatório de Vencedores de Preços

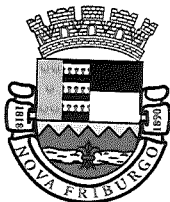
Processo	Processo Requerimento Nº 000002/2026
Compra	2371 - Dispensa 000002/2026 - 05/01/2026 10:30:22
Objeto	Serviços bancários - Caixa Econômica
Fornecedor e Proposta	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 Avenida SBS QUADRA 4 BL.A, s/nº - Asa Sul - Brasília - DF - Brasil - CEP: 70092-900 Q.4/LOTES 3/4 (00)4004-0104 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 30 Dia(s)
Lote	1 - Lote 1

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	00004911 - Serviços bancários - tarifa para transferência (DOC/TED) Serviços bancários - tarifa para transferência (DOC/TED)	unidade		1.258	3,320000	4.176,56

Total Lote: 4.176,56

Total Fornecedor: 4.176,56

Total Geral: 4.176,56



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 002/2026 Fls. 30

CM

À CONTABILIDADE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.

Tendo em vista o Documento de Formalização da Demanda - DFD anexo da Ilma. Servidora Natacha Cereja Gambini, DD. Tesoureira da Câmara, e o Termo de Referência, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Friburgo encaminha o Processo Administrativo/CPL nº 002/2026 e solicita do Departamento de Contabilidade a reserva e indicação orçamentária para fazer face às despesas com serviços bancários no ano de 2026, por meio da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**.

A contratação da agência bancária poderá se dar mediante a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo que o valor não atingirá os limites impostos pela legislação.

Tendo em vista que a Câmara Municipal trabalha há anos com as agências bancárias oficiais e considerando ainda o que prevê o parágrafo 2º do Artigo 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, um dos processos de empenho deverá ser aberto em nome da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com o valor global estimado de R\$ 4.176,56 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

O Parecer Jurídico e do Controle Interno foram dispensados na forma do artigo 75, § 1º da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, com redação dada pela Resolução legislativa nº 2.666/2024 e na Instrução Normativa Conjunta do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Empresa: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Endereço: Av. Alberto Braune, 09 – Centro – Nova Friburgo/RJ

Inscrição no C.N.P.J.: 00.360.305/0001-04

Valor global estimado: **R\$ 4.176,56 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

Nova Friburgo, 05 de janeiro de 2026.

maisa Benvenuti

MAISA BENVENUTI

MAT. 1307

AGENTE DE CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO

002/2026 31

31

NOTA DE PRÉ EMPENHO 2/2026

Determinado o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Valor : 4.176,56

Ficha : 45

Data Ref : 06/01/2026

Data : 06/01/2026

Situação: Ativo/Vigente

Órgão : 01 - Câmara Municipal (CM)

Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal

Função : 01 - LEGISLATIVA

SubFunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 1030 - Apoio administrativo da Câmara

Projeto/Atividade : 2.241 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ/CPF : 00.360.305/0001-04

Bairro : Asa Sul

Cidade : Brasília

Endereço : Avenida SBS QUADRA 4 BLA. s/nº

UF : DF

Histórico : Reserva para despesas com serviços bancários no ano de 2026. PA nº 002/2026 Dispensa de Licitação nº 002/2026

Saldo Anterior Ficha	694.504,60	Valor Pré Empenho	4.176,56	Saldo Disponível	690.328,04
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(Quatro Mil, Cento e Sétenta e Seis Reais, Cinquenta e Seis Centavos).

Nº Requisição : 2/2026

Nº Processo : 0022026

Ano Processo : 2026

Modalidade : Dispensa

Objeto :

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	622110000000.O - CREDITO DISPONÍVEL	4.176,56	622120200000.O - CREDITO PRE-EMPENHADO	4.176,56
1	522910100000.O - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	4.176,56	622910100000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	4.176,56

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, 6 de janeiro de 2026

CARLOS JOSE GONCALVES

001.422.707-09

Empenho/Anulação

Câmara Municipal de Nova Friburgo



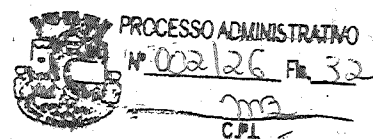
Gilvan Marchon

Diretor de Contabilidade

Matr: 2255

CRC-RJ 082633/O-4





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MÃTRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2026
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	28/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/03/2026	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/02/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

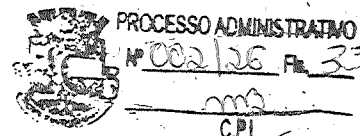


Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado



Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Data Aplicação: 12/12/2022
Número do Processo: 20.0.000014666-9 Número do Contrato: 14/2009
Descrição/Justificativa: Observadas as informações e documentos constantes dos autos, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI e com fulcro no art. 22, do Decreto-lei nº 4.657/1942, decidido pela aplicação de advertência à Contrata Caixa Econômica Federal, conforme Decisão nº 13969 e manifestação 39300.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Data Aplicação: 22/10/2020
Número do Processo: 2017/17253 Número do Contrato: 001/2015
Descrição/Justificativa: "(...) Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de advertência, em face da Caixa Econômica Federal, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 001/2015-TJ, e com amparo no art. 87, I da Lei nº 8.666/93. (...)".

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Data Aplicação: 26/09/2024
Número do Processo: 23000021316202416 Número do Contrato: 14/2018
Descrição/Justificativa: Por descumprimento das obrigações previstas subitem 10.2 do Contrato nº 14/2018 (SEI 4920029), conforme evidenciado nos presentes autos, sintetizado na referida Nota Técnica nº 63/2024.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS
Data Aplicação: 27/04/2017
Número do Processo: 230780051791372 Número do Contrato: C. USO 003/2013
Descrição/Justificativa: Descumprimento. Portaria 3506 de 27/04/2017.
Fl. 349 do Proc. 23078.005179/13-72

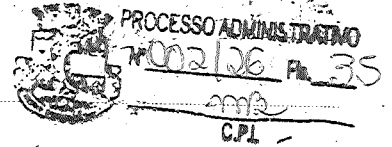
Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Data Aplicação: 26/10/2020
Número do Processo: 23080044631201669
Descrição/Justificativa: Conforme portaria n. 137/PROAD/2020, de 26 de outubro de 2020, publicado no Boletim Oficial da UFSC n. 119/2020, de 3 de novembro de 2020. Disponível em: https://boletimoficial.paginas.ufsc.br/files/2020/11/BOU-UFSC_03.11.2020.pdf

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA
Data Aplicação: 02/05/2024
Número do Processo: P305466/2023 Número do Contrato: 05/2021-SEFIN
Descrição/Justificativa: PORTARIA Nº 82/2024-SEFIN O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, CONSIDERANDO, a previsão contratual constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 05/2021, e o efetivo atraso na execução dos serviços contratados, como consequente descumprimento dos prazos contratuais; RESOLVE: Aplicar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção da penalidade de ADVERTÊNCIA, devendo esta recolher em favor do Município de Fortaleza, o montante de R\$1.359,35, devidamente corrigido, para fins de ressarcir o Erário dos prejuízos ocasionados face ao descumprimento da CLÁUSULA QUARTA. (*multa paga*)

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 7:

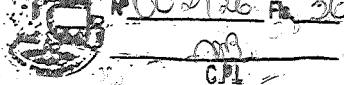
Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL
Data Aplicação: 16/09/2021 Valor da Multa: R\$ 7.708,12
Número do Processo: 00200013106202079 Número do Contrato: CT20200139
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 67, de 16 de setembro de 2021, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta do Contrato nº 139/2020, aplica à empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) a penalidade de MULTA no valor de R\$ 7.708,12, pelo atraso no pagamento da contraprestação financeira de maio/2021, referente ao Contrato nº 139/2020, em descumprimento ao que estabelece o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta da supracitada avença, conforme disposto no Processo nº 00200.013106/2020-79.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL
Data Aplicação: 21/01/2022 Valor da Multa: R\$ 333,99
Número do Processo: 00200013106202079 Número do Contrato: CT20200139
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 10, de 21 de janeiro de 2022, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato nº 139/2020, aplica à empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) a penalidade de MULTA no valor de R\$ 333,99, por ter deixado de informar, em tempo hábil, fato capaz de prejudicar a execução do contrato (alteração na sistemática de créditos bancários aos órgãos públicos), em descumprimento ao que estabelece o inciso VIII da Cláusula Segunda da supracitada avença, conforme disposto no Processo nº 00200.013106/2020-79.

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 10001 - CAMARA DOS DEPUTADOS
Data Aplicação: 15/07/2025 Valor da Multa: R\$ 437,68
Número do Processo: 213938/2022 Número do Contrato: 2022/094
Descrição/Justificativa: A empresa atrasou o pagamento de parte do valor devido pelo uso de área da Câmara dos Deputados, referente a dezembro/2024. Portaria nº 46/2025/DIRAD. Processo nº 519702/2025



Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Data Aplicação: 26/05/2023 Valor da Multa: R\$ 15.428,56
Número do Processo: 23.0.000011705-6 Número do Contrato: 01/2017
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa compensatória da quantia de R\$ 15.428,56 (quinze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), pelo descumprimento dos itens contratual, especificamente no que se refere à Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.1.1, 6.2, Cláusula Décima Primeira, item 11.1 e Cláusula Décima Quarta, item 14.3, alínea b.1, conforme Decisão n. 6454/2023 (4284969).

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Data Aplicação: 26/10/2020 Valor da Multa: R\$ 103.971,17
Número do Processo: 23080044631201669
Descrição/Justificativa: Conforme portaria n. 137/PROAD/2020, de 26 de outubro de 2020, publicado no Boletim Oficial da UFSC n. 119/2020, de 3 de novembro de 2020. Disponível em: https://boletimoficial.paginas.ufsc.br/files/2020/11/BOU-UFSC_03.11.2020.pdf

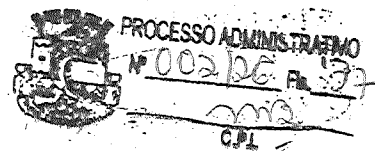
Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 27/03/2023 Valor da Multa: R\$ 343,36
Número do Processo: ADM-2019/00098.07 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Atraso injustificado na apresentação dos comprovantes de recolhimento de valores relativos ao ressarcimento da água potável.

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 27/03/2023 Valor da Multa: R\$ 341,48
Número do Processo: ADM-2019/00098.08 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Atraso injustificado na apresentação de comprovantes de recolhimento de valores devidos à Administração.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 26/01/2022 Valor da Multa: R\$ 422,43
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Ausência de apresentação do comprovante de recolhimento do valor da taxa de uso do espaço e do ressarcimento pelo uso da água potável relativos ao mês de outubro/2021.

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 18/11/2021 Valor da Multa: R\$ 4.744,85
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Pelo atraso no pagamento da taxa de uso relativo aos meses de dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro/2021 e março/2021, foi aplicada a penalidade de multa na forma da Cláusula 6.4 do Termo de Permissão de Uso nº 01/2020.

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 28/04/2022 Valor da Multa: R\$ 826,49
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Inadimplemento parcial do Termo de Permissão de Uso 01/2020, consistente na ausência de apresentação dos comprovantes de recolhimento do valor da taxa de uso do espaço e bem como do ressarcimento do valor pelo uso da água potável relativos aos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 09/03/2022 Valor da Multa: R\$ 574,61
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Atraso no envio dos comprovantes de recolhimento dos valores referentes à taxa de uso e ao ressarcimento pelo uso da água potável relativos ao mês de novembro/2021.

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 26/05/2022 Valor da Multa: R\$ 146,38
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Inadimplemento parcial do Termo de Permissão de Uso 01/2020, consistente no atraso injustificado no pagamento e na apresentação dos comprovantes de recolhimento dos valores referentes ao ressarcimento pelo uso da água potável dos meses de janeiro a setembro/2021.

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I
UASG Sancionadora: 929735 - FUNDO ESPECIAL INST.D.A.ATIV.J.ESP.C.CRIMINAL
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 29/09/2025
Data Aplicação: 29/09/2025
Número do Processo: 158.1637/2025 Número do Contrato: 03.025/2025
Descrição/Justificativa: Decisão exarada nos autos 158.1637/2025, no dia 29/09/2025 - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: Multa
Órgão Sancionador: Senado Federal
Abrangência: No órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 00200.013106/2020-79 / CT20200139
Data Inicial: 24/06/2024
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87, II

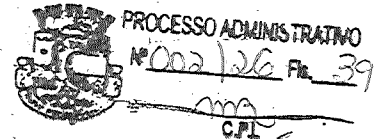
Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: Advertência
Órgão Sancionador: Controladoria-Geral do Município de Florianópolis
Abrangência: Na Esfera e no Poder do órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 99946000171202410
Data Inicial: 13/03/2025
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87

Relatório de Ocorrências Ativas

Sanção Ceis/Cnep 3:

Categoria Sanção: Advertência
Órgão Sancionador: Controladoria-Geral do Município de Florianópolis
Abrangência: No órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 99946000169202432
Data Inicial: 13/11/2024
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87, I



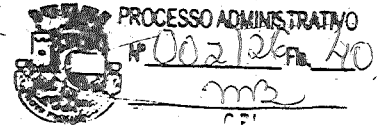


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2026 15:20:51



Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Caixa Econômica Federal**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

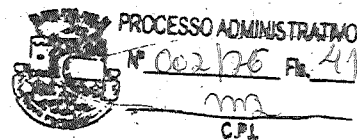
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

Art 3º O capital inicial da CEF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

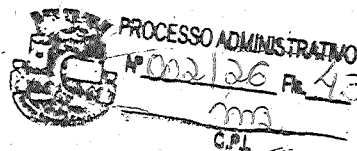
§ 2º Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), de 23/04/2020 (1384051), de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021).

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I- receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

II- prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III- administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV- exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V- realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI- administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII- realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII- realizar operações de câmbio;

IX- realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

X- atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI- atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII- prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII- manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV- prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV- prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI- atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002126 Fl. 44
mm

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XVII- atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII- realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I- judiciais, na forma da lei; e

II- de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º A CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I- realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II- realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III- participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do caput não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I- sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II- sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

Seção V

Interesse Público

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento assumidos de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I- evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II- descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do caput deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, de modo que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômicos financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

Seção VI

Capital Social

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002126 DE 45
C.F.I.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

Seção VII

Capital Autorizado

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I- ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II- extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Seção II

Composição

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III

Convocação

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Seção IV

Instalação e Deliberação

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Competências

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I- Conselho de Administração;

II- Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12. Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

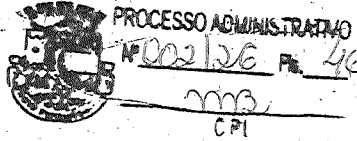
III- Conselho Fiscal;

IV- Comitê de Auditoria;

V- Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI- Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, ad nutum, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I- o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II- o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiro, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I- tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II- tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III- tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos; gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a quatro dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I- em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II- em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I- não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II- não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV- não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qual sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos decorrente de apurações internas, quando aplicável.



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/26-PL-47
CPL

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no site eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do caput importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo, de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEPIP.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.



PROCESSO ADMINISTRATIVO
126 48
CP

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

Seção VII

Treinamento

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem: participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Conduta

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002.126 PL 49
CPL

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º-A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º a 5º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de administração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF. § 1º Os contratos de indenidade abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 03 de dezembro de 1976; e

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial ou administrativa, mediante decisão final irreversível, prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEPIPR.

Seção XIII

Conselho de Administração

Subseção I

Caracterização

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Subseção II

Composição

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I- seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles incluídos os membros independentes;

II- o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Administração, mesmo que interinamente, e

III- um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do Órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I- imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II- imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Subseção III

Prazo de Gestão

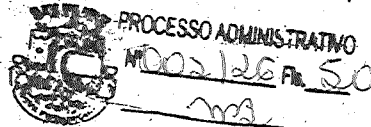
Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do caput.



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I- seus próprios membros; e

II- os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registrada no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI

Competências

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I- aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II- atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlado;

III- aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV- monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V- orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos acionistas, se houver, para:

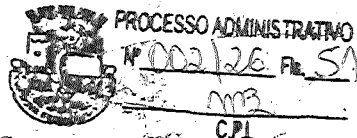
a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI- monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII- aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VIII- discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX- determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI- deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII- aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII- autorizar a constituição de subsidiárias, integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV- eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV- promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI- aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Tercelitos;

h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e

j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:

a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000126 Fl. 52
CPF

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XXVIII- estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX- aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas deliberações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX- aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI- estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII- aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXIII- comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV- designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV- atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI- aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII- aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII- avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

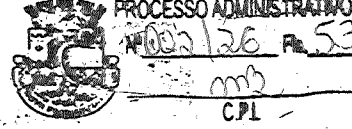
XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX- eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI- aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII- aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII- avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XXXIV- solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV- manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI- fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimento e apresentar os resultados anuais;

XXXVII- identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII- aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX- conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL- aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos comissionados, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI- aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII- julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de procedimentos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII- aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV- aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV- aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI- propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XLVII- executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII- aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI- autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII- exercer as demais atribuições alinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

Subseção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II- interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III- estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção XIV

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Subseção III

Licença, Vacância e Substituição

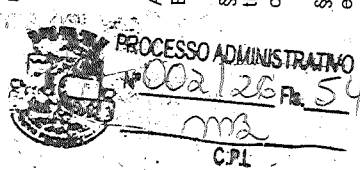
Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Subseção III**

Competências

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I- gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II- apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação;

a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, próximos cinco anos;

III- promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV- aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V- submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII- deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração:

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de



PROCESSO ADMINISTRATIVO
nº 002/2021 Fl. 55
CPL

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Seção XV

Conselho Diretor

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

Subseção I

Composição

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Prezidentes, exceto os de áreas segregadas.

Subseção II

Reunião

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselho dissidente que faça constar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII- monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX- autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X- distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI- decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII- aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII- aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV- aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV- decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI- aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII- aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

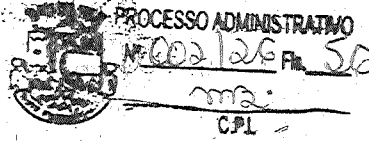
b) cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII- aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX- comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XX- solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI- fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII- autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocinava;

XXIII- criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV- colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

Seção XVI**Conselhos Segregados da Diretoria Executiva****Subseção I****Caracterização**

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput se desenvolvem conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existe entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definidas neste Estatuto.

Subseção II**Competências Comuns**

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II- aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

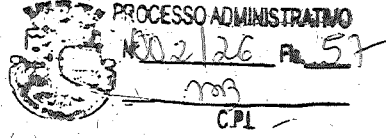
III- aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV- monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V- aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, que não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII- monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VIII- analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X- apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI- deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII- aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Seção XVII

Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Subseção I

Caracterização

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

Subseção II

Composição

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes, que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I- aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço – FI-FGTS – e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

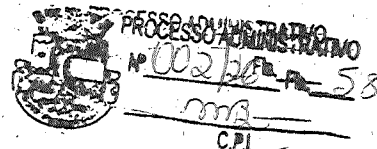
III- avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV- monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V- aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

Seção XVIII

Conselho de Fundos Governamentais e Loterias



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção I

Caracterização

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal/ incluído o FGTS.

Subseção II

Composição

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

Subseção IV

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Competências Específicas

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- aprovar as proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV- aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS e

V- aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos do Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

Seção XIX

Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Presidente

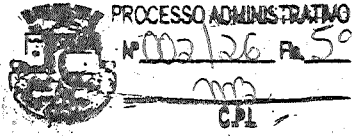
Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I- dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II- coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III- representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad negotia ad judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV- apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

V- expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI- conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII- designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX- conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X- manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI- propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII- exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Subseção II

Vice-Presidentes

Art. 59. São atribuições dos Vice Presidentes da CEF:

I- gerir as atividades da sua área de atuação;

II- participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV- supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Subseção III

Diretores Executivos

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I- administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II- participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Conselho Fiscal

Subseção I

Caracterização

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Subseção II

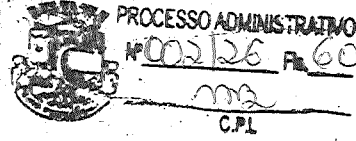
Composição

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I- dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II- um indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção III

Prazo de Atuação

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Alingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I- assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF;

II- escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção IV

Requisitos

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Subseção V

Vacância e Substituição Eventual

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Subseção VI

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Reunião

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual com participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediatamente por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas por pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VII

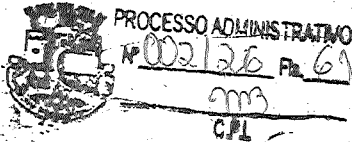
Competências

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- analisar, ao menos trimestralmente, os balanços e demais demonstrativos contábeis da CEF e programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV- manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V- opinar sobre as propostas;

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI- avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII- apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF; VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências;

X- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI- fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII- examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIAT;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XIII- assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV- aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII- exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX- exercer as demais atribuições alinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

Seção XXI

Comitê de Auditoria

Subseção I

Caracterização

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações, e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II

Composição

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
002/2021
CPI

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário, ou suplente.

Subseção III

Mandato

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção V

Reunião

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa por risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI

Competências

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente observada a legislação específica;

II- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

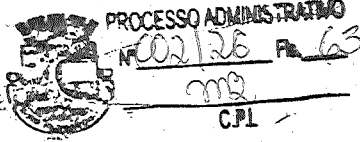
IV- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V- avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Conselho de Administração, a Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VI- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX- avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X- verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI- reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII- comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII- elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV- auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI- avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII- analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção XXII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I

Caracterização

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessorará o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Subseção II

Composição

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

Subseção III

Eleição e Mandato

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

Subseção IV



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Vacância e Substituição

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV- verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI- auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII- analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX- elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X- identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XI- recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo; com base em análise curricular;

XII- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração e conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação e à sucessão de dirigentes;

XV- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação e à sucessão de dirigentes; e

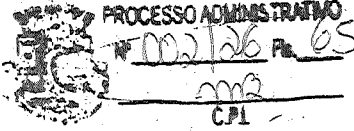
XIX- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento do formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir a proposta de administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à sua autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal - CEF

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

Seção XXIII

Comitê Independente de Riscos

Subseção I

Caracterização

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regulamento Interno do Comitê.

Subseção II

Composição

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros; escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I- um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II- dois membros serão externos;

III- ser graduado em curso superior;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal - CEF

IV- possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V- não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI- não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII- não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII- não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX- não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X- não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI- não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

Subseção III

Mandato

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

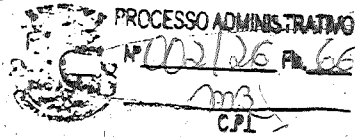
§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção V

Competências

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

- I- assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;
- II- avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;
- III- avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- IV- monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basiléia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;
- V- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- VI- supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;
- VII- supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;
- VIII- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;
- IX- supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;
- X- avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;
- XI- propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:
 - a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;
 - b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;
 - c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;
 - d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;
 - e) o plano de contingência de liquidez;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição de sua composição;
- b) relato das atividades exercidas no período;
- c) avaliação anual de seu próprio desempenho;
- d) execução do seu Plano de Trabalho;
- e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Seção I

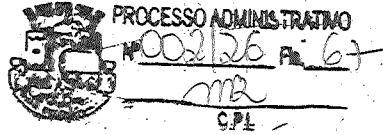
Exercício Social

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em site eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários de qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I- cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III- pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV- reserva de retenção de lucros; e

V- reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

Seção III

Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 86. A União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

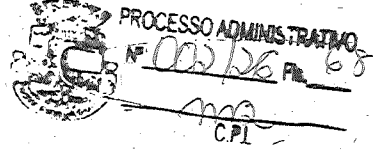
§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Descrição

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III- verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V- avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controle Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no caput responderá perante o Barão Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I- propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão periodicamente ser revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III- comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV- verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V- verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII- estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002126/2019
CPL

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- X- disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e
- XI- outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do caput, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I- receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II- receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

III- prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV- encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V- manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI- elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII- informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Seção I

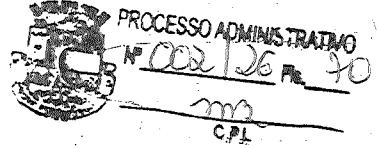
Regras Gerais

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submelidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.



Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

I- benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II- custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuem o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III- folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura; e

IV- folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

Seção II

Corregedoria

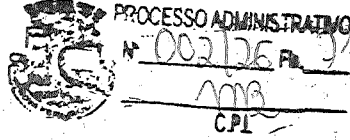
Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos do Estatuto e das normas internas da CEF.



PROIBIDO FOTOCÓPIAR
1527480516
VALIA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 1527480516

Nome Completo: ROSA, ANGELA BRASILIANO

Nome: ROSA

Sexo: F

Data de Nascimento: 25/01/1965

Local de Nascimento: BRASIL

Estado: DF

Cidade: BRASILIA

Matrícula: 0224899435

Data de Emissão: 29/11/2022

Data de Validade: 02/08/1985

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Local: BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, DF

Data: 08/12/2017

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Local: BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

Data: 07/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002126
Fl. 72
CPL



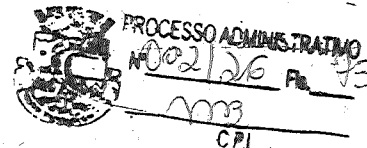
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

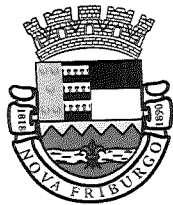
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST SETOR SBS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA4 BLOCO A ANDAR TODOS
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		TELEFONE (00) 4004-0104
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2026 às 15:20:08 (data e hora de Brasília).

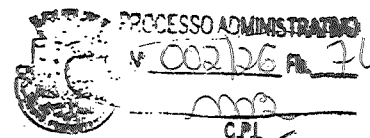
Página: 1/1





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA EMISSÃO DO EMPENHO

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026, autuada através do Processo Administrativo CPL nº 002/2026, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e autorizo a emissão de empenho, em favor da empresa, abaixo descrita, no valor abaixo, conforme documentos em anexo.

O Parecer Jurídico e do Controle Interno foram dispensados na forma do artigo 75, § 1º da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, com redação dada pela Resolução legislativa nº 2.666/2024 e na Instrução Normativa Conjunta do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Empresa: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Endereço: Av. Alberto Braune, 09 – Centro – Nova Friburgo/RJ

Inscrição no C.N.P.J.: 00.360.305/0001-04

Valor global estimado: R\$ 4.176,56 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Nova Friburgo, 07 de janeiro de 2026.

DIRCEU SILVESTRE

TARDEM:0786646

5789

Assinado de forma digital

por DIRCEU SILVESTRE

TARDEM:07866465789

Dados: 2026.01.07

13:17:43 -03'00'

VEREADOR DIRCEU TARDEM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO
002/26 Fl. 75

NOTA DE EMPENHO 4/2026

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 45
Despesa :
Nº Processo : 0022026/2026
Pré Empenho : 2/2026
Tipo : Estimativo
Data : 08/01/2026
Valor : 4.176,56
Ano Processo : 2026
AE Nº :

Órgão : 01 - Câmara Municipal (CM)
Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal
Função : 01 - LEGISLATIVA
SubFunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 1030 - Apoio administrativo da Câmara
Projeto/Atividade : 2.241 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : 0185598 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Bairro : Asa Sul

Endereço : Avenida SBS QUADRA 4 BLA, s/nº

Telefone Fixo : (00)4004-0104

Dados Bancários :

Celular :

CNPJ/CPF : 00.360.305/0001-04

Cidade : Brasília

UF : Distrito Federal

Histórico : Valor empenhado para pagamento das despesas com serviços bancários no ano de 2026. PA nº 002/2026 Dispensa de Licitação nº 002/2026
Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Anterior : 495.086,69

Despesa Empenhada :

4.176,56

Saldo Disponível :

490.910,13

(Quatro Mil, Cento e Setenta e Seis Reais, Cinquenta e Seis Centavos).

Centro Custo :-

LICITAÇÃO

Nº Ata :

Número/Ano Licitação :

Número/Ano Processo Adm :

Modalidade :

Classificação :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	622120200000.O - CREDITO PRE-EMPENHADO	4.176,56	622130100000.O - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.176,56
1	622910100000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	4.176,56	622910200000.O - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	4.176,56
1	522920101000.O - EMISSAO DE EMPENHOS	4.176,56	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.176,56
1	821110100000.C - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	4.176,56	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	4.176,56
1	822110101000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	4.176,56	822110102000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	4.176,56

Local/Data/Assinatura

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. 8 de janeiro de 2026

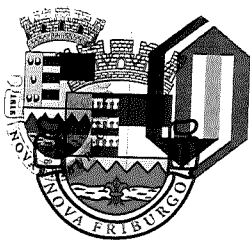
Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

CARLOS JOSE GONCALVES
001.422.707-09
Empenho/Anulação

DIRCEU SILVESTRE TARDEM
078.664.657-89
Vereador(a)-Presidente

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Gilvan Marchon
Diretor de Contabilidade
Matr: 2255
CRC-RJ 082633/O-4





CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro - Secretário de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2026
Fls. 36
CPL

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 DO CONTROLE INTERNO

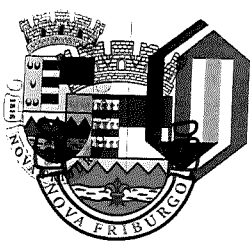
MODELO DE CHECKLIST DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Processo Administrativo/CPL nº 002/2026 Dispensa de Licitação nº: 002/2026 Objeto: Tarifas Bancárias 2026 - CEF		Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/ Parágrafos/ referências onde está a informação
1. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?		sim	Portaria nº 2.957/2025
2. Consta documento de formalização de demanda contendo os elementos mínimos previstos na Resolução Legislativa nº. 2555/23:		sim	Fls. 03
Foi utilizado o modelo padronizado de documento de formalização da demanda?		sim	Fls. 03
Caso não tenha sido utilizado o modelo padronizado, foram apresentadas justificativas?		Não	-
3. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?		Não	Não há PCA no órgão
4. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?		Não	Fls. 11 e art. 44, IV da Resolução Legislativa nº 2.555/23
5. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?		N/A	N/A
6. Foi realizada Análise de Riscos?		Não	Baixa complexidade
7. Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		sim	Fls. 11
8. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?		N/A	-
9. Foi elaborado Termo de Referência?		sim	Fls. 04/10
10. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização?		sim	Fls. 04/10
11. Caso não tenha sido utilizado modelo padronizado do TR houve justificativas para sua não utilização?		N/A	-
12. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		sim	Fls. 04/10
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?		N/A	Contrato dispensado na forma do artigo 95, I da Lei Federal nº 14.133/21
14. Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?		sim	Fls. 31 e 75
15. Foi realizada reserva de dotação orçamentária?		sim	Fls. 31
16. A reserva de dotação orçamentária observou a padronização dos elementos de despesa efetivada pelo Controle Interno?		sim	Fls. 31
17. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?		N/A	-
18. Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?		sim	Fls. 32/73
19. Foi juntada aos autos consulta quanto a impedimentos no Sistema de		Sim	Fls 32

Meisa Benvenuti
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Assistente Legislativo
1307

Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro
Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br
Tel: (22) 2524-1700 - Ramal 2900

Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28610-280 - Tel.: (22) 2524-1700



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado Sec. de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 002.66 de 77

Cadastramento Unificado de Fornecedores?		
20. Foi juntada aos autos consulta quanto a impedimentos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas?	Sim	Fls. 4
21. Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	Fls. 74
22. Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21?	Sim	Fls. 04/11
23. Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	N/A	Fls. 04/11
24. Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza?	N/A	-
25. Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro?	Sim	-
26. Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para busca da proposta mais vantajosa?	N/A	-
27. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	N/A	-
28. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	N/A	-
29. Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	N/A	-
30. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado	N/A	-
31. Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?	N/A	-

Membro do Setor de Planejamento e Compras:

Maisa Benvenuti

Nome: Maisa Benvenuti

Cargo: Assistente Legislativo

Nº matrícula: 1307

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Maisa Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307

Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro

Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br

Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280 - Tel.: (22) 2624-9000

Ato que autoriza a Contratação Direta nº



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Local: Nova Friburgo/RJ | Órgão: NOVA FRIBURGO CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 29844172000123 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Modalidade da contratação: Dispensa | Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II | Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica | Registro de preço: Não | Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/01/2026 | Situação: Divulgada no PNCP

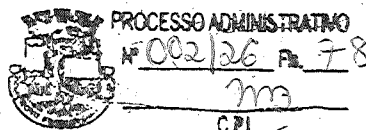
Id contratação PNCP: 29844172000123-1-000002/2026 | Fonte: E & L PRÓDUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Serviços bancários Caixa Econômica

Informação complementar:

Serviços bancários pagamento de tarifas para transferência de valores



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.176,56

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.176,56

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviços bancários tarifa para transferência DOCTED	1258	R\$ 3,32	R\$ 4.176,56

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Câmara Municipal de Nova Friburgo
Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ



PÁGINA INICIAL FALE CONOSCO PERGUNTAS FREQUENTES LICITAÇÕES OUVIDORIA LEIS

SOBRE A
CÂMARA

Como chegar

História

Função e Definição

Agenda do Plenário

Elenf

Estrutura

Galeria de Áudios

Galeria de Fotos

Galeria de Vídeos

Dispensas de Licitação

por Maísa Benvenuti — publicado 09/01/2026 11h23, última modificação 09/01/2026 11h23

Dispensa de Licitação nº 001 de 2026

Tarifas Bancárias para 2026 - Banco do Brasil

[Leia mais...](#)

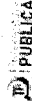
Dispensa de Licitação nº 002 de 2026

Tarifas Bancárias 2026 - Caixa econômica Federal

[Leia mais...](#)

002/26 79
ma

RADAR NACIONAL DA
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



ACESSO PÚBLICO



Portal da Transparência

Dados de gestão e execução financeira

TCE-RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: CAMARA NOVA FRIBURGO

Ato Enviado desde 09/01/2026 10:10. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 402235-1/2026. Operação realizada pelo usuário: 151.820.907-65

Ato:	Dispensa
Processo Administrativo:	002/2026
Identificador:	1396802
Objeto:	Prestação de serviços bancários pela Caixa Econômica Federal no ano de 2026.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Ratifica e autoriza Dispensa 002 de 2026assinado_09012026095937.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

09/01/2026 10:10

